

À OUVIDORIA GERAL DA UEL

Assunto: Atendimento SIGO nº 52285/2026

A COMISSÃO ELEITORAL, constituída pela Portaria nº 3287 de 2025, na forma da Resolução n. 064/2025 do Conselho Universitário,

Considerando o Atendimento SIGO nº 52285/2026, formulado em forma de Denúncia, por solicitante anônimo (a);

Considerando que a Denúncia SIGO nº 52285/2026 descreve que, supostamente, a servidora [REDACTED],

ao invés de trabalhar faz do seu horário de trabalho campanha para chapa 1 Andrea Name, ela anda todo o hospital, não pára na sala dela, quando se liga no setor dela que fica no hemocentro não se atende, quando manda mensagem no whatsapp ela sempre dá uma desculpa que está fora do HU, além de ir pra DASC abordando os funcionários, alunos e professores durante o trabalho de segunda a sexta pedindo votos na chapa 1 [...].

Considerando as competências desta Comissão Eleitoral, estatuídas no artigo 8º da Resolução CU nº 064/2025:

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

I - **zelar pelo cumprimento deste Regimento e do Regimento Geral da UEL;**

II - **decidir, em primeira instância, sobre os registros de candidaturas e eventuais impugnações;**

III - divulgar os nomes dos candidatos inscritos nas respectivas chapas;

IV - **disciplinar a propaganda** e os debates entre os candidatos, promovidos no âmbito da Universidade Estadual de Londrina, obedecido o disposto no art. 19 deste Regimento;

V - definir e organizar locais de votação para eleitores sem internet;

VI - determinar o local para apuração da eleição, informar o link para realização da zêresima e da apuração da eleição;

VII - definir com a Assessoria de Tecnologia e Informação (ATI) critérios para auditoria do sistema eletrônico de votação, se necessário;

VIII - apurar e apresentar ao Conselho Universitário os resultados da eleição;

a) **a Comissão Eleitoral supervisionará, coordenará e processará as eleições de que trata este Regimento, a qual deverá tomar todas as providências para seu regular processamento,** bem como proceder à respectiva apuração e proclamar os eleitos juntamente com um representante da ATI e um fiscal credenciado de cada chapa.

IX - credenciar, a seu critério, dentre os membros da Comunidade Universitária, pessoas para realizar tarefas auxiliares de sua competência, excluídos os candidatos e seus fiscais;

X - credenciar fiscais de candidatos, dentre os membros da Comunidade Universitária:



a) as chapas indicarão à Comissão Eleitoral, a relação de fiscais, devidamente identificados, até 3 (três) dias anteriores as datas da eleição.

(*Grifamos*).

Considerando o artigo 171, X, do Regimento Geral da Universidade:

Art. 171. São deveres dos membros da Comunidade Universitária:

[...]

X. exercer com eficiência as atribuições do cargo;

[...].

(*suprimimos*).

Considerando o artigo 172, VI e VIII, do Regimento Geral da Universidade:

Art. 172. Aos membros da Comunidade Universitária é vedado:

[...]

VI. ausentar-se do serviço sem prévia autorização do chefe imediato;

[...]

VIII. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e função e com o horário ou regime de trabalho;

[...]

(*suprimimos*).

Considerando que incumbe a esta Comissão Eleitoral atuar quando há fatos objetivos relacionados ao processo eleitoral, notadamente mediante impugnação formal de candidatura, denúncia formal lastreada em elementos mínimos de provas e recursos ou ocorrências registradas no processo eleitoral;

Considerando as competências da Ouvidoria Geral da Universidade, discriminadas no artigo 85, VI e XVI, do Regimento da Reitoria (Resolução CU nº 013/18):

Art.85. À Ouvidoria compete:

[...]

VI. receber e dar encaminhamento, quando devidamente apresentadas, as críticas, denúncias, sugestões ou demais contribuições que lhe forem dirigidas por membros da comunidade universitária ou da comunidade externa;

[...]

XVI. promover as necessárias diligências visando ao esclarecimento da questão em análise;

[...].

(*Omitimos*).





A Comissão Eleitoral, constituída para a condução da consulta à Comunidade Universitária visando à escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual de Londrina, regida pela Resolução C.U. nº 064/2025, acusa o recebimento da manifestação registrada no sistema SIGO sob o nº 52285/2026.

Após análise do conteúdo encaminhado, verifica-se que a denúncia apresenta relato de natureza genérica, sem a indicação de elementos objetivos mínimos que permitam a verificação dos fatos, tais como registros documentais, imagens, datas específicas, indicação de testemunhas ou outros meios de comprovação.

Dessa forma, no momento, entende-se não haver elementos suficientes que possibilitem a instauração de procedimento apuratório no âmbito desta Comissão Eleitoral, considerando a necessidade de observância dos princípios do devido processo, da presunção de inocência e da segurança jurídica.

Outrossim, diante das competências atribuídas à Ouvidoria Geral da Universidade, esta Comissão Eleitoral **sugere** seja encaminhada a Denúncia à servidora [REDACTED], alheia ao processo eleitoral, colhendo-se sua manifestação, remetendo cópia posteriormente à esta Comissão Eleitoral para análise.

Sendo o que, por ora, tínhamos a considerar e reforçando os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Londrina, 26 de março de 2026.

Prof. Dra. Márcia Marques Dib
Presidente da Comissão Eleitoral